

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO: Nº 075/17
PROCESSO: Nº 2834/17
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA".
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP
OBJETO: SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES (DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO VIII)

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017, na sede do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia - São Paulo - Capital, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, compareceram de um lado, o CENTRO acima mencionado, representado por sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, daqui em diante simplesmente designado como CONTRATANTE, e de outro lado a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, com sede na rua da Mooca, nº 1921, Bairro Mooca, Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.066.047/0001-84, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Seu Diretor de Gestão de Negócios, Sr. Eduardo Yoshio Yokoyama, RG nº 20.364.851 e CPF nº 117.683.348-03 e por seu Gerente de Produtos Gráficos e de Informação, o Sr. Domingos Sávio de Lima, RG nº 23.901.812-6 e CPF nº 159.454.148-59, de acordo com o que consta do Processo nº 2834/17, que, na presença das testemunhas ao final assinam, firmam o presente contrato relativo à prestação de serviços de produção e impressão do material descrito no respectivo anexo, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SDECTI nº 12/2014, e as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de produção e impressão DE RELATÓRIO DE GESTÃO, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2 A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 2ª
DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser entregue em 85 (oitenta e cinco) dias úteis contados da data da aprovação total das provas.

- 2.1 O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no § 2º do referido dispositivo legal.
- 2.2 Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.
- 2.3 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 2.2 desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.4 Os materiais confeccionados no escopo deste contrato deverão ser entregues no **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGÊNIA - SÃO PAULO/SP.**
- 2.5 Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, envolvendo, além de outras, aquelas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, seguro, transporte e tributos, em plena conformidade com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 3.2 No presente exercício o valor onerará os seguintes recursos: UO 10063 - PROGRAMA DE TRABALHO 12 128 1039 5620 0000 - FONTE DE RECURSO 001001001 - NATUREZA DA DESPESA 339039 - UGR 102401, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.
- 3.3 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil S/A, conta nº 1392808 agência nº 01897, de acordo com as seguintes condições:
 - 3.3.1 em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta cláusula;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- 3.3.2** discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 3.4** O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do CEETEPS, na qual deverá constar o nº do contrato, nota de empenho e processo.
- 3.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação.
- 3.6** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 3.7** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento, conforme art. 17 das Disposições Transitórias do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA 4ª
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

- 4.1** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 4.2** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.3** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 4.1 desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA 5ª
GARANTIA CONTRATUAL**

- 5.1.** Fica dispensada a garantia contratual para execução do contrato.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 6ª

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 6.2 Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.4 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 6.5 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.
- 6.6 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.2 Exercer a fiscalização dos serviços;
- 7.3 Prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 7.4 Fornecer os arquivos contendo os materiais para impressão.
- 7.5 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA 8ª
DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

- 8.1 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida através do presente ajuste.
- 8.2 Ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

**CLÁUSULA 9ª
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos nos artigos 86 e 87 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

- 9.1 A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI Nº 12, de 28 de março de 2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 9.2 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 9.3 O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.
- 9.4 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 10ª

DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.1** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 10.2** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª

RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

A contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 85 dias úteis contados da data de sua assinatura e está adstrito ao recebimento definitivo do objeto, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no anexo memorial descritivo, sem prejuízo das demais obrigações legais da contratada, assumidas através do presente ajuste.

CLÁUSULA 13ª

DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à proposta apresentada pela contratada às fls. 08/09 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA 14ª

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no total ou em parte.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

14.1 A vedação acima não impede que a CONTRATADA, com a anuência da CONTRATANTE, valha-se de terceiros para entrega do quanto avençado.

CLÁUSULA 15ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

15.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O memorial descritivo;
- b) A proposta apresentada pela Contratada;
- c) A Resolução SDECTI nº12, de 28/03/2014.
- d) Termo de Ciência e Notificação

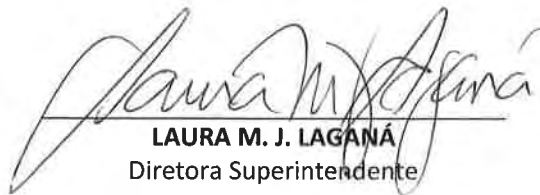
15.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas regulamentares.

15.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outros, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom firme e valioso.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017

Pela CONTRATANTE



LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

Pela CONTRATADA



EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA
Diretor de Gestão de Negócios



DOMINGOS SÁVIO DE LIMA
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

TESTEMUNHAS:



Vania Coelho Pereira
Diretora de Divisão de
Compras e Almoxarifado



Matheus Leite da Costa
Assistente Técnico
Administrativo I

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO:

Contratação de serviço de produção e impressão de produção e impressão de relatório de gestão

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- ✓ O serviço de impressão de relatório de gestão não inclui a produção e diagramação dos textos do miolo e da capa, o que ficará sob a responsabilidade do Centro Paula Souza.
- ✓ Após o recebimento dos arquivos a serem impressos, a empresa contratada terá até 85 dias úteis para entrega dos materiais.
- ✓ Antes da impressão final, a CONTRATADA enviará uma prova para aprovação em até 24 horas do que será impresso.
- ✓ Ficará sob a responsabilidade da contratada a entrega do material impresso.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

IT.	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	<p>RELATÓRIO DE GESTÃO CPS 2012-2016</p> <p>Capa Formato fechado: 210 x 295 mm Formato aberto: 420 x 295 mm Miolo 124 páginas Papel couchê fosco 120 gramas 4x4 cores mais verniz à base d'água frente e verso</p> <p>CAPA Capa com orelhas (previsão 150 mm cada) 300 gramas – triplex 4 x 0 cores Dorso colado Acabamento verniz com reserva, laminação brilho/fosca total.</p> <p>Formato total da capa aberta: 730 mm x 295 mm – sendo 2 orelhas de 150 mm cada e lombada de aproximadamente 10 mm.</p>	1.000	27,50	27.500,00



CEETEPS
PROC. 2834/17
FOLHA: 119
RUBR.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ENTREGA ÚNICA 1.000 UNIDADES			
LOCAL DE ENTREGA: CENTRO PAULA SOUZA – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Rua dos Andradas, 140 – 5º andar – Santa Ifigênia 01208-000 – São Paulo – SP A/C Heloisa H. N. Spada Fone para contato: 11-3324-3355			





CEETEPS
PROC. 2834/17
FOLHA: 120
RUBR.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA



Item	Quantidade	Descrição	Preço	Preço Total
001-01	1000 UNIDADE(S)	RELATÓRIO DE GESTÃO CPB 2012-2016 PLANO GERAL Nº de Páginas 124 - Formato Aberto 42 x 29,5 com Orelha Direita 15 cm Orelha Esquerda 15 cm Formato Final 21 x 29,5	R\$ 27,50	R\$ 27.500,00

1 - Capa
Papel CARTÃO TRIPLEX C1S 300 G/M²
Impressão 4x0 cores
Acabamento: CTP, Corte/Vinco, Verniz UV Reserva Brilho
Laminação Fosca - Frente, Prova de cor da capa

124 - Páginas
Papel COUCHE FOSCO, BRANCO 115 G/M²
Impressão 4x4 cores
Acabamento: CTP, Dobra, Prova printer
Finalização: COSTURA ** Encapadeira, PACOTE / SHRINK, Frete

CTP - Computer to Plate
ORÇADO SEM ORIGINAL
IMPOSTO (ISS/ICMS): Iss
IPI: 0%

Foi orçado considerando arquivo pronto fornecido pelo cliente.

Foi orçado laminação fosca e verniz UV brilho com reserva (30%)
na frente da capa

Total Geral: R\$ 27.500,00

Validade da Proposta :30 dias
Prazo de Entrega :A combinar
Condição de Pagamento :30 DDL

ATENÇÃO: NO CASO DE CONTRATAÇÃO CONSULTAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO NA ÚLTIMA PÁGINA DESTA PROPOSTA.

Vendedor(a) : SANDRA REGINA NOGUEIRA GUIMARÃES
Fone/Fax : 2799-9455/2799-7622
E-mail : sandraguimaraes@imprensaoficial.com.br /servicosgraficos@imprensaoficial.com.br

Autorizo a confecção do(s) item(s):.....
.....acima

Atenciosamente,

_____ de _____ de 2017



CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO

- 1 - Impressos tributados com ISS serão faturados com Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- Impressos tributados com ICMS ou ISENTO, serão faturados com Nota Fiscal de Venda de Produto.
- 2 - Os Serviços somente serão iniciados após o recebimento de Nota de Empenho ou Autorização de Produção (via proposta carimbada e assinada, e-mail ou ofício) e recebimento do material para Pré-impressão/Impressão.
- 3 - Serão alterados os preços constantes deste orçamento em caso de alterações nas especificações originais.
- 4 - Os prazos acordados na contratação do serviço ficam sujeitos a alterações em caso de atraso da entrega do material para pré-impressão e/ou atraso na aprovação do material para impressão.
- 5 - As mídias enviadas (CDs ou DVDs) contendo os arquivos serão armazenadas pelo prazo de três meses após a entrega final do(s) produto(s). Finalizado este período, os CDs ou DVDs fornecidos serão destruídos. Caso necessária a devolução dessas mídias, favor entrar em contato com nossa equipe de Atendimento Técnico (11 2799-9832 - 9883).
Em qualquer momento, poderão ser solicitados os arquivos finais, que serão disponibilizados no FTP da Imprensa Oficial.
- 6 - Informar local de entrega do objeto contratado.
- 7 - A Imprensa Oficial se enquadra nos incisos VIII e XVI, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinados com os artigos 2º e 14º da Lei Estadual nº 228/74.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00

Administração Central
Gabinete da Superintendência

(quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**
CONTRATO: **Nº 075/17**
OBJETO: **SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO**
CONTRATANTE: **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**
CONTRATADA: **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE


Nome e cargo: Laura M. J. Laganá – Diretora Superintendente
E-mail Institucional: gds@cps.sp.gov.br
E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br



LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

CONTRATADA

Nome e cargo: Diretor de Gestão de Negócios, Sr. Eduardo Yoshio Yokoyama e Gerente de Produtos Gráficos e de Informação, o Sr. Domingos Sávio De Lima
E-mail Institucional: servicosgraficos@imprensaoficial.com.br



EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA
Diretor de Gestão de Negócios



DOMINGOS SÁVIO DE LIMA
Gerente de Produtos Gráficos e de
Informação